

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.014680/2020-79
RECORRENTE: Ministério Público do Trabalho
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Reconhecimento Imunidade IPTU/2019
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU 2019 – IMÓVEL NÃO REGISTRADO – TITULARIDADE NÃO COMPROVADA À ÉPOCA DO FATO GERADOR – SUJEITO PASSIVO NÃO IMUNE. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Registro imobiliário do imóvel objeto efetivado em nome da UNIÃO em 14/04/2021. O lançamento do IPTU/2019 foi realizado corretamente contra sujeito passivo diverso da recorrente, nos termos dos artigos 164, 165 e 170, todos da Lei 7.303/97 – CTML. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 086/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 28 de junho de 2022.

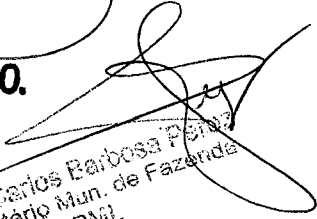

Cristiane Ito
RELATOR


Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 28/06/2022

Secretário Mun. de Fazenda


João Carlos Barbosa Pereira
Secretário Mun. de Fazenda
PML